



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM

CONTRATO Nº 06/2024

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM E O DR. LIEVERSON LUIZ PERIN.

A **CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO BOM**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Rua Lima e Silva, nº68, Campo Bom, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.328.731/0001-96, através do Excelentíssimo Senhor Jeferson Nunes dos Santos, Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Bom, doravante denominada **CONTRATANTE**.

O **Dr. LIEVERSON LUIZ PERIN**, advogado, registrado na OAB/RS sob o nº 49.740 e no CPF/MF, através da empresa que integra, a saber, **LIEVERSON LUIZ PERIN**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 130, sala 802, bairro Centro Histórico, CEP 90.010-300, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.433.279/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM DEMANDAS DE MAIOR COMPLEXIDADE E DE FORMA COMPLEMENTAR À ASSESSORIA JURÍDICA**.

Cláusula Primeira – Do Objeto

Objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria jurídica no âmbito administrativo e judicial em demandas de maior complexidade e de forma complementar à Assessoria Jurídica, tais como: revisão e aprovação de editais de licitação e contratos administrativos; representação judicial nos processos judiciais em que a Câmara ou o seu Presidente forem demandados, enquanto questões pertinentes à gestão e atos de governo; emissão de pareceres

sobre constitucionalidade de Projetos de Lei; atuação e defesa de ADINS, em todas as fases judiciais; prestação de esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União, com sustentação oral, se necessário e conveniente, à juízo da contratada; orientações administrativas aos servidores da Câmara Municipal; adoção de orientações e procedimentos a serem implantados de acordo com as normativas do Tribunal de Contas do Estado e/ou da União; acompanhamento e orientação jurídica da Câmara, no seu interesse público junto aos Órgãos Públicos e Secretarias de Estado, Município, Câmaras de Vereadores e Entidades; auxílio à assessora jurídica do quadro de servidores da Câmara Municipal para elaboração de pareceres jurídicos, Projetos de Lei, peças judiciais, e pesquisa de matérias jurídicas mais complexas; Comparecimento no mínimo uma vez por semana com o devido agendamento na Câmara Municipal de Vereadores para atendimento das demandas, além de manutenção de forma continuada à disposição do presidente da Câmara de Vereadores, assessora jurídica e servidores, assessoramento jurídico para a solução de questões, tanto no âmbito administrativo como do Judiciário, mediante atendimento em nosso escritório para atendimento de forma pessoal, por e-mail, telefone, ou whatsapp, conforme a proposta a seguir:



Lieverson Luiz Perin
Advogado | OAB/RS 49.740



Lieverson Luiz Perin
Advogado | OAB/RS 49.740

À Câmara Municipal de Vereadores de Campo Bom-RS

Sra. Presidente:

PROPOSTA DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS

O ESCRITÓRIO LIEVERSON LUIZ PERIN – há mais de 23 anos vem se dedicando à área pública, com ênfase no assessoramento aos Municípios, às Câmaras Municipais, na propositura e defesa de processos específicos em que o Município ou a Câmara de Vereadores é autora ou ré, como em casos de Ações Cíveis Públicas, Mandados de Segurança, Ações Populares, Ações Diretas de Inconstitucionalidade e defesas junto ao Tribunal de Contas, bem como, na esfera eleitoral.

É sabido que a partir da promulgação da Constituição Federal, vários diplomas legais passaram a exigir dos prefeitos e presidentes de Câmaras de Vereadores, cada vez mais responsabilidades, prevendo inclusive, sérias sanções de ordem civil e penal pelo seu descumprimento.

A legislação administrativa vem sofrendo inúmeras alterações, destacando-se mais recentemente, as leis de enfrentamento à Pandemia do COVID-19, a nova lei de licitações. Contudo, a legislação que mais trouxe impacto aos gestores públicos foi a Lei de Responsabilidade Fiscal que, além de exigir um maior planejamento por parte dos prefeitos e presidentes de Câmara de Vereadores, trouxe-lhes responsabilidades administrativas, cíveis e penais (Lei 10.028/00).

Essas novas responsabilidades de repercussão direta na gestão da coisa pública faz com que o Prefeito e o Presidente da Câmara de Vereadores se assessorados por profissionais competentes e com comprovada experiência e conhecimento jurídico atualizado na área da administração pública, a fim de evitar que seu mandato, sua reputação pessoal, sua família e seu patrimônio econômico privado sejam afetados.

Propomos atuar em sincronia com o Corpo Jurídico da Câmara Municipal, na intenção de auxiliá-lo, tanto de forma presencial quanto à

distância, na nobre missão de dar o necessário aporte jurídico para o pleno êxito da gestão na Presidência da Câmara Municipal.

Conforme estas assertivas, segue, a descrição dos serviços jurídicos propostos:

Assessoria jurídica especializada no âmbito administrativo e judicial, nas demandas e necessidades de maior complexidade e de forma complementar à assessoria jurídica própria da Câmara Municipal, tais como:

- a) revisão e aprovação de editais de licitação e contratos administrativos;
- b) representação judicial nos processos judiciais em que a Câmara ou o seu Presidente forem demandados, enquanto questões pertinentes à gestão e atos de governo;
- c) emissão de pareceres sobre constitucionalidade de Projetos de Lei;
- d) atuação e defesa de ADINS, em todas as fases judiciais;
- e) prestação de esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União, com sustentação oral, se necessário e conveniente, à juízo da contratada;
- f) orientações administrativas aos servidores da Câmara Municipal;
- g) adoção de orientações e procedimentos a serem implantados de acordo com as normativas do Tribunal de Contas do Estado e/ou da União;
- h) acompanhamento e orientação jurídica da Câmara, no seu interesse público junto aos Órgãos Públicos e Secretarias de Estado, Município, Câmaras de Vereadores e Entidades;
- i) auxílio à assessora jurídica do quadro de servidores da Câmara Municipal para elaboração de pareceres jurídicos, Projetos de Lei, peças judiciais, e pesquisa de matérias jurídicas mais complexas;
- j) Comparecimento no mínimo uma vez por semana com o devido agendamento na Câmara Municipal de Vereadores para atendimento das demandas, além de manutenção de forma continuada à disposição do presidente da Câmara de Vereadores, assessora jurídica e servidores, assessoramento jurídico para a solução de questões, tanto no âmbito administrativo como do Judiciário, mediante atendimento em nosso escritório para atendimento de forma pessoal, por e-mail, telefone, ou whatsapp;



Lieverson Luiz Perin
Advogado | OAB/RS 49.740

DIRETO ELEITORAL

Não integra a presente proposta:

- a) defesas administrativas e judiciais de interesses pessoais de vereadores e servidores municipais;
- b) demandas trabalhistas;
- c) revisão de planos de carreira, regimento interno ou revisão de Lei Orgânica.

Havendo necessidade ou interesse da Contratada, os serviços descritos nas alíneas "b" e/ou "c" serão objeto de contratação própria.

A assessoria e consultoria nas condições desta proposta, importa em R\$ 8.300,00 mensais.

Porto Alegre 24 de janeiro de 2024.

Lieverson Luiz Perin
OAB-RS 49.740

email: lieverson@perin.com.br
Etel: 55 51 9 9323 6211 | Fone: 55 51 3822 7230

Rua Marechal Deodoro, 130, sala 202 | Centro Histórico
Porto Alegre | CEP: 90010-100 | Pólo Sarmiento do Sul - Brasil

Cláusula Segunda – Dos Fundamentos Legais do Contrato

Este contrato fundamenta-se:

- I- no **Processo Licitatório nº 06/2024**, modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2024**, conforme a Lei nº 14.133/2021;
- II- nos termos propostos pela CONTRATADA, que, simultaneamente:
 - a) constem no **Processo Licitatório nº 06/2024**, modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2024**;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III- nos preceitos do direito público;
- IV- supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações:

Unidade Orçamentária: 01.01 - Câmara de Vereadores

01.031.0001.200.1 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Quarta – Do Valor

A CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos) por mês. O valor total do contrato é de R\$ 89.916,67 (Oitenta e nove mil e novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

Subcláusula única: Não estão incluídos, no valor a ser pago, as despesas e/ou custos adicionais à prestação dos serviços, tais como taxas, emolumentos, guias judiciais, traslados, cópias autenticadas, certidões, reconhecimento de assinaturas, despesas postais, honorários de peritos e assistentes técnicos, assim como, caso se faça necessário, estadia, transporte, hospedagem, alimentação e locomoção.

Cláusula Quinta – Do Pagamento

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, mediante boleto ou depósito bancário na conta da empresa.

Cláusula Sexta – Do Prazo Contratual e Vigência

A vigência do presente contrato inicia-se no dia 06 de fevereiro de 2024 e irá até o dia 31 de dezembro de 2024.

Cláusula Sétima – Das Alterações do Contrato

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Cláusula Oitava – Da Rescisão do Contrato

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos nº 77 e nº 78, na forma do artigo nº 79, inclusive com as consequências do artigo nº 80, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona – Do Foro

Fica eleito o foro do Município de Campo Bom/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campo Bom, 06 de fevereiro de 2024.



CONTRATANTE
Câmara de Vereadores de Campo Bom
Presidente – Vereador Jeferson Nunes dos Santos

CONTRATADA
Dr. Lieverson Luiz Perin